



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



PORTARIA Nº 235/2019

Com fundamento no art. 20, XVII do Decreto nº 2458/2000, que aprova o regulamento do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, objetivando a normatização da Gestão dos Contratos Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem, instituo, pela presente portaria, os seguintes procedimentos para modificação, revisão e execução dos Contratos e aditamentos:

Art. 1º Esta portaria regula os procedimentos e providências administrativas relacionadas aos trâmites de modificação, revisão e execução de Contratos Administrativos e seus aditamentos estabelecendo critérios e normatizações para garantia da economicidade, vantajosidade, planejamento e vinculação às condições originais de licitação.

Art. 2º Para fins de análise sobre a gestão de contratos, considera-se o percentual de aditamento do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 aplicável ao objeto do contrato referente ao lote contratado para conservação e manutenção, bem como sobre o valor da obra contratada.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, considera-se item o objeto do contrato, referente ao lote e também a obra, serviço ou compra contratada.

Art. 3º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Consideram-se mantidas as mesmas condições contratuais, quando os aditamentos não alterarem o percentual de desconto global obtido pela vencedora no certame licitatório.

Art. 4º A fim de garantir os princípios da economicidade, vantajosidade, planejamento e vinculação às condições originais de licitação, o procedimento de termo aditivo deverá analisar e quantificar previamente os seguintes requisitos:

- I - Análise sobre a redução ou manutenção do percentual de desconto ofertado pela empresa contratada à fase de licitação, pautando-se na planilha orçamentária aditivada;
- II - Análise comparativa sobre a vantagem da proposta vencedora ante à segunda colocada, pautando-se na planilha orçamentária aditivada a fim de garantir a não ocorrência de jogo de planilha e garantia da escolha da proposta mais vantajosa;

Art. 5º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, A diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 6º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelos gestores, aprovadas pelos Superintendentes, Coordenadorias e Diretorias responsáveis.

Art. 7º A execução de qualquer serviço será precedido obrigatoriamente da formalização prévia da formalização de Termo Aditivo.

Art. 8º A Diretoria de Operações e a Diretoria Técnica deverão elaborar planilha exemplificativa das hipóteses retratadas nesta Portaria.

Curitiba, 03 de julho de 2019.

*João Alfredo Zampieri*  
**João Alfredo Zampieri**  
**Diretor-Geral**